



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 02/07/2024 17:04:09.110 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2777/2023
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2023**

Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir, dentre as ações desenvolvidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), o encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem e de adolescentes de 16 a 18 anos, para o mercado de trabalho de forma segura conforme a legislação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 24-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 24-C.

.....
.....
§ 3º Os adolescentes a partir dos 14 anos identificados em situação de trabalho infantil deverão ser encaminhados para programas de aprendizagem, e aquele com idades entre 16 a 18 anos, para o mercado de trabalho de forma segura conforme a legislação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240265344900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



* C D 2 4 0 2 6 5 3 4 4 9 0 0 *